



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano I • Edição Nº 073 • Segunda-Feira, 12 de maio de 2014

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 781/2014

O Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL** de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, **PATRICIA FRANCO MACIEL Matr. 5151**, Auxiliar de Serviços Gerais, Nível II, Classe B, lotada na Gerência Municipal de Educação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2014.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 7 de maio de 2014.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014

O Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço”, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma da Estratégia da Saúde da Família da Nova Aquidauana, em atendimento a Gerência Municipal de Planejamento e Urbanismo, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como, pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para a Reforma da Estratégia da Saúde da Família da Nova Aquidauana, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e outros que compõem o processo administrativo.

LOCAL E DATA DE ABERTURA:

A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 30 de maio de 2014, às 9h00, na sala do Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, sito na Rua Luiz da Costa Gomes, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana/MS.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Os interessados poderão adquirir o Edital, bem como maiores informações junto ao Núcleo de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS, no endereço acima mencionado mediante o recolhimento, da taxa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Aquidauana/MS, 09 de maio de 2014.

VERUSKA GODOY NEVES
Presidente da C.P.L.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS nº 022/ 2014

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dentro de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 1.527/2004, considerando deliberações da plenária realizada em reunião ordinária no dia 07 de maio de 2014, na sala de reunião da Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar O fornecimento de alimentos proposto pela Cooperativa dos Produtos Rurais da Região de Anastácio - COPRAN para as Entidades Asilo São Francisco, Inscrição CMAS nº 002/2011 de oito de setembro de 2011 e Associação Pestalozzi de Aquidauana, Inscrição CMAS nº 001/2011 de dezessete de fevereiro de 2014. Periodicidade de um ano, a contar a partir do mês de maio de 2014 a maio de 2015.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 09 de Maio de 2014.

Maurício Belgara Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA nº 005/ 2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro de suas competências e atribuições conferidas pelo artigo 13 -II, III, da Lei nº. 1753/2000 de 27/09/2000, considerando deliberações da plenária em reunião ordinária realizada na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária no dia 08 de maio de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Balancete do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA referente exercício de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Aquidauana – MS, 08 de maio de 2014.

Janete Aparecida Mianutti
Presidente

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerência de Comércio e Indústria

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Planejamento e Urbanismo

Gerência de Habitação

Gerência de Saúde e Saneamento

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Nelson Gonçalves Estadualho
Rosa Beatriz Vargas Vasconcelos
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Gleide Godoy Veloso Gomes
Antonio Carlos da Costa Marques
Mario Ravaglia de Oliveira
Thiago Sanches Alves Correa
Mary Stella Martins de Oliveira
Anderson Meireles
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Rodrigo dos Santos Barra
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



PARTE II – PODER LEGISLATIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.342/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de limpeza das caixas d’água, desratização e dedetização nas unidades escolares, instituições, logradouros, órgãos públicos e estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos perecíveis para o consumo humano e animal no âmbito do Município de Aquidauana”.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E, EU, VEREADORA SENHORA LUZIA CUNHA PRESIDENTE, PROMULGO NOS TERMOS DO § 8º, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI”

Art. 1º Fica o Município de Aquidauana, através da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento (Vigilância Sanitária), obrigado a fiscalizar e autorizado a baixar normativas para aplicação desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, torna obrigatória a limpeza de caixa d’água, desratização e dedetização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, Unidades Escolares Particulares, Instituições, logradouros públicos, órgãos públicos e os estabelecimentos comerciais que disponibilizem alimentos para consumo humano ou animal, no âmbito do município de Aquidauana-MS.

§ 1º A fiscalização para o cumprimento das normas previstas no caput deste artigo ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Ambiental Municipal.

§ 2º Para a obtenção ou renovação do alvará de funcionamento e do alvará sanitário será obrigatória a apresentação de certificado comprobatório de dedetização a ser emitida por empresas habilitadas e cadastradas na Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS.

Art. 3º O trabalho de limpeza das caixas d’água e de desratização e dedetização deverão ocorrer duas vezes ao ano, pelo menos, ou em caso de emergência de acordo com a necessidade, que vise o interesse público, saúde, bem estar do ambiente e normativas da ANVISA ou da Vigilância Sanitária e Ambiental de Aquidauana.

Art. 4º A aplicação de produtos químicos pelas empresas de dedetização para promover o controle de vetores e pragas urbanas, deverá estar de acordo com o preconizado pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA e as Normas da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 5º As ações de que trata o Art. 2º deverão ser incorporadas aos calendários de aula das Secretarias competentes ficando, portanto sob a responsabilidade destas, a realização dos trabalhos previstos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenarinho Ver. Plínio de Arruda Leite, Câmara Municipal de Aquidauana, 09 de maio de 2014.

Verª. **LUZIA CUNHA**
- Presidente da Câmara -

Ver. **DUFLES PINTO DE SOUZA**
- 1º Secretário -